

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № /2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar".

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar", a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 7 de abril.

Parágrafo único. A celebração a que se refere o caput ocorrerá nas instituições de ensino do município do Recife.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I bullying: toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido;
- II cyberbullying: é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro; e
- III trote: consiste num conjunto de atividades para marcar o ingresso de estudantes em instituições de ensino, ou de pessoas em algumas organizações.
- Art. 3º São caracterizados como bullying e cyberbullying, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

I - insultos pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450.

- II comentários pejorativos;
- III ataques físicos;
- IV grafitagens depreciativas;
- V expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI isolamento social;
- VII ameaças;
- VIII submissão, pela força, à condição humilhante;
- IX destruição proposital de bens alheios; e
- X utilização de recursos tecnológicos que provoquem sofrimento psicológico a outrem.
 - Art. 4º São objetivos da Semana a que se refere o art. 1º:
- I conscientizar a comunidade escolar sobre os conceitos de bullying, cyberbullying e trote, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;
- II prevenir, diagnosticar e combater a prática de bullying, cyberbullying e trote nas escolas;
- III capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV orientar os envolvidos em situações de bullying, cyberbullying e trote, visando à recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;
- V envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.
- VI valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes.



Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450.

- VII promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
 - VIII propor dinâmicas de integração entre alunos e professores; e
- IX estimular a cultura do trote solidário e vedar a aplicação de trote em calouros de escolas quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.
- Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria ou celebrar convênio a fim de:
- I organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;
- II observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, cyberbullying e trote nas escolas;
- III desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados a bullying, cyberbullying e trote;
- IV integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;
- V realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do bullying, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;
- VI disponibilizar informações na rede mundial de computadores, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do bullying, cyberbullying e trote; e
- VII disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*, *cyberbullying* e trote.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.



Rua Princesa Isabel. 410 - Gabinete 18. Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto aborda um assunto muito delicado e, atualmente, bastante discutido na sociedade, qual seja a prática de *bullying, cyberbullying* e trote nas escolas. Esse comportamento abusivo é um dos grandes problemas enfrentados frequentemente no ambiente escolar, seja nos estabelecimentos públicos, seja nos privados.

O termo "bullying" compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivo evidente e são tomadas por um ou mais estudantes contra outro, em uma relação desigual de poder, causando traumas como dor, angústia, medo, entre outros.

Dessa forma, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Essas vítimas são normalmente alunos indefesos, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Sabe-se que *bullying*, *cyberbullying* e trote são um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola. Os que praticam têm grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e violentos, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes delituosas ou delinquentes.

Quando não há intervenções eficazes contra esses tipos de atos, o espaço escolar torna-se totalmente corrompido. Todas as crianças são afetadas, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Os alunos que sofrem *bullying*, *cyberbullying* e trote, dependendo de suas características individuais e dos meios em que vivem, principalmente os familiares, poderão não ultrapassar os traumas sofridos na escola.

Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450.

Por mais que se possa entender que os atos de violência física ou psicológica a título de intimidação sistemática não ocorram exclusivamente nos estabelecimentos educacionais, é certo que os atos descritos como *bullying* e *cyberbullying*, isto é, intimidação sistemática, em sua grande maioria, é praticada – e também sofrida – no ambiente escolar infanto-adolescente.

Salienta-se que existem projetos tramitando no Congresso Nacional de cunho repressivo-punitivo, os quais tipificam essa forma de intimidação sistemática como ato a ser punido por Lei, sendo considerado como uma nova modalidade de crime contra a honra nos casos em que houver intimidação escolar vexatória e repetitiva.

Não se pode olvidar a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que, por sua vez, destina-se principalmente à regulamentação de comportamentos de crianças e de adolescentes, que nem sempre se constituirão em atos infracionais (condutas conflitantes com a lei), mas, em sua quase totalidade, tão somente em atos de indisciplina.

É de suma importância ressaltar que a supramencionada Legislação não descreveu a intimidação sistemática – *bullying ou cyberbullying* – como uma figura típica penal específica, mas, tão somente, como uma nova modalidade de violência. Logo, o combate ao *bullying*, *ao cyberbullying* e ao trote precisa do comprometimento da população, principalmente da comunidade escolar.

Assim, a finalidade do Projeto de Lei é ampliar a busca por mecanismos de conscientização, de prevenção, de diagnose e de combate não só ao *bullying*, mas também ao *cyberbullying* e ao trote.

É com esse espírito que apresentamos a presente Proposição, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

Doduel Varela Vereador